



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

CONTRATO N.º 13/2012
PA – 4427/2012

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA NO-BREAKS GALAXY 3000 30 KVA – Part. Number GLX3K30HC, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA AMERICAN POWER CONVERSION BRASIL LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e, do outro lado, a empresa **AMERICAN POWER CONVERSION BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 02.747.702/0002-40, com endereço na Al. Xingu, 850, Alphaville, cidade Barueri, estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo (a) Senhora **KARINA PACHECO DE CASTRO ALONSO MAIONE**, inscrita no CPF sob o nº. 158.993.128-90, portadora do RG nº. 23034786- SSP/SP, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA nº 4427/2012, com base no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e/ou corretiva, nos equipamentos abaixo discriminados:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 09/10/2012 08:18:43 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: E4E4C94B42.5A7108F30C.D484AB6C6D.57C659FE4D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

EQUIPAMENTO	QUANTITATIVO	ESPECIFICAÇÃO
No-break	02	Galaxy 3000 30 KVA – Part. Number GLX3K30HC

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos especificados no caput desta cláusula poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no Artigo 65, Parágrafo Primeiro, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A supressão poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência (doc. nº 11);
- b) Proposta da CONTRATADA (doc. nº 02);

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA a importância de R\$ 5.480,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta reais).

Parágrafo Primeiro: O valor global anual dos serviços ofertados é de R\$ 65.760,00 (sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais), nele incluído todos os custos diretos e indiretos, tributos, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: A contratada enviará fatura das peças juntamente com a fatura dos serviços.



Parágrafo Terceiro – Os custos relativos à aquisição de peças, que porventura, apresentarem defeito e necessidade de troca estão inclusos nessa contratação.

Parágrafo Quarto – O custo de todo material necessário para limpeza, manutenção, reparo ou substituição de peças estará incluso no preço contratado, inclusive baterias, capacitores e ventiladores, exceto transformadores cuja mão de obra serão cobrados separadamente, ao preço de balcão da contratada, após prévia aprovação do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução do objeto deste contrato correrão por conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça Trabalhista (4256) no Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal/fatura na Diretoria de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício sede do **CONTRATANTE**, localizado na Av. Senador Vitorino Freire 2001, Bairro Areinha, nesta cidade.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais/faturas deverão apresentar o detalhamento dos serviços a que se referem.

Parágrafo Segundo: Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo **CONTRATANTE** será devolvido à **CONTRATADA** para a devida regularização consoante às razões que motivaram sua devolução, e, nessa hipótese o prazo para pagamento previsto no *caput* desta cláusula será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Parágrafo Quarto: Caso a contratada apresente alguma irregularidade fiscal, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização. A inobservância às condições de habilitação caracteriza descumprimento de obrigações contratuais, conforme prevê o art. 78, XVIII da Lei 8.666/93, e constituirá motivo para rescisão do contrato nos termos do art. 78, inciso I da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual, atraso do pagamento de salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

Parágrafo Sexto: Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

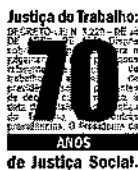
Parágrafo Sétimo: O pagamento da fatura somente será efetuado se o Contratado comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais, Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que será feita por consulta no SICAF ou nos sites oficiais.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

Parágrafo Nono: Será dispensada a retenção tributária caso a CONTRATADA comprove ser optante pelo SIMPLES.

Parágrafo Dez: Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela Contratada, de acordo com a variação do IGP-M /FGV ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, ou no caso de sua extinção por outro que venha substituí-lo, a contar da assinatura do contrato ou do último reajuste.

Parágrafo Único – A alegação de esquecimento por parte da contratada quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a contratada pela própria inércia.

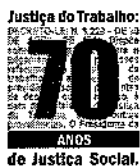
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fim de evitar paradas não programadas em 02 (dois) no-breaks Galaxy 3000 30 KVA – Part. Number GLX30HC, garantindo a segurança física dos equipamentos de infraestrutura, mediante ações preventivas de manutenção, em número mínimo de duas visitas, e ilimitadas para manutenções corretivas, sendo:

I) MANUTENÇÕES PREVENTIVAS - deverão ocorrer após agendamento prévio com a Diretoria de Serviços Gerais do Contratante, sendo que o escopo para manutenções o seguinte:

PROCEDIMENTOS INICIAIS:

a) Análise do histórico de alarmes;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

b) Verificação térmica antes do desligamento do equipamento.

1. Inspeção Física dos No-breaks

- a) Limpeza geral;
- b) Limpeza dos cartões;
- c) Reaperto das conexões de potência;
- d) Inspeção dos conectores;
- e) Inspeção do filtro de ar.

2 Manutenção das Baterias

- a) Verificação da tensão dos elementos;
- b) Verificar aperto das conexões;
- c) Verificar a temperatura dos elementos;
- d) Observar oxidação dos pólos e passar graxa nas conexões se necessário;
- e) Leitura da tensão total do Banco de Baterias.

3. Testes de Funcionamento

- a) Teste de lâmpadas, alarme sonoro e display digital;
- b) Verificação de funcionamento dos leitores digitais;
- c) Aferição dos leitores digitais;
- d) Verificação da corrente do filtro do inversor;
- e) Verificação das fontes lógicas;
- f) Verificação do hardware;
- g) Verificação do software;
- h) Teste de descarga das baterias;
- i) Teste da chave estática e bypass manual;
- j) Teste de sincronismo;
- k) Verificação da forma de onda de saída;
- l) Verificação do funcionamento dos ventiladores.

4. A Contratada disponibilizará os seguintes serviços:

- Atendimento "On-site" – 24horas x7dias na semana x365 dias por ano
- Suporte telefônico - 24horas x7dias na semana x365 dias por ano
- Manutenção Preventiva- 2 (duas) por ano 24 horas x 7 dias na semana
- Manutenção Corretiva – Ilimitada
- Tempo de Atendimento – até 24 (vinte e quatro) horas
- Peças inclusas, inclusive baterias, capacitores e ventiladores

Obs.: Transformadores não inclui peças, somente mão de obra.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 09/10/2012 08:18:43 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: E4E4C94B42.5A7108F30C.D484AB6C6D.57C659FE4D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

5. A CONTRATADA deverá manter estrutura de pronto atendimento para os serviços de manutenção corretiva, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, em razão da criticidade desses equipamentos, cuja parada afetará a disponibilidade dos principais serviços de rede.

5.1. O tempo de resposta para o atendimento inicial não poderá exceder a 24 (vinte e quatro horas) horas, contados a partir da abertura do chamado;

5.2. Na abertura do chamado, o servidor da Diretoria de Serviços Gerais deverá informar à CONTRATADA se a ocorrência é crítica ou não, para que se possa averiguar o tempo de solução do chamado emergencial aberto;

5.3. A CONTRATADA deverá informar número telefônico de discagem gratuita do tipo 0800 ou número local, para abertura de chamados para solicitação de manutenção corretiva. Para as manutenções preventivas, a comunicação pode ocorrer através de correio eletrônico;

5.4. A manutenção corretiva terá início imediato após a assinatura do contrato, garantindo a troca ou conserto de qualquer componente dos no-breaks, desde que apresentem falha ou mau funcionamento;

5.5. A CONTRATADA deverá providenciar o conserto ou substituição de peça ou componente defeituoso, zelando para o perfeito funcionamento dos no-breaks, devendo ser substituído por outro novo o componente ou peça que apresentar defeito por mais de 02 (duas) vezes no período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado;

5.6. No final de cada atendimento, seja ele preventivo ou corretivo, deverá ser emitido relatório técnico de atendimento, com a data sobre a prestação do serviço, hora da conclusão, detalhes sobre o trabalho realizado e, se for o caso, os problemas detectados, a indicação de peças que apresentaram falha ou mau funcionamento e as providências tomadas;

5.7. O serviço de manutenção preventiva terá início em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, obedecendo às datas do cronograma anual pré-estabelecido. Alterações no cronograma e no período das manutenções programadas poderão ser feitas, desde que em comum acordo com a CONTRATADA e o gestor do contrato;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 09/10/2012 08:18:43 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: E4E4C94B42.5A7108F30C.D484AB6C6D.57C659FE4D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

5.7.1. Para as ocorrências em que há necessidade do desligamento dos no-breaks, o serviço deverá ser realizado em final de semana, no horário das 08h00min às 18h00min, ou no período de segunda-feira a sexta-feira após as 18h00min.

5.7.2. Para as ocorrências em que não há necessidade do desligamento dos no-breaks, o serviço poderá ser realizado no horário das 08h00min às 18h00min, de segunda-feira a sexta-feira;

5.8. O custo de todo material necessário para limpeza, manutenção, reparo ou substituição de peças estará incluso no preço contratado, inclusive baterias, capacitores e ventiladores, exceto transformadores cuja mão de obra será cobrada separadamente, ao preço de balcão da CONTRATADA, após prévia aprovação do CONTRATANTE, de acordo com o seguinte procedimento:

5.8.1. A CONTRATADA irá preencher no Relatório de Serviços a descrição dos componentes utilizados;

5.8.2. O Fiscal do contrato que acompanhar o técnico da CONTRATADA durante a manutenção deverá assinar o Relatório de Serviços, caracterizando-se assim o aceite das peças;

5.8.3. A CONTRATADA enviará a fatura das peças juntamente com a fatura de serviços;

5.8.4. Os custos relativos à aquisição de peças que por ventura apresentarem defeito e necessidade de troca estão inclusos nessa contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar os serviços contratados em conformidade com os termos e condições constantes deste Contrato, fornecendo toda e qualquer infraestrutura necessária à prestação dos mesmos, ressalvado o disposto na cláusula nona, *alínea c*.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 09/10/2012 08:18:43 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: E4E4C94B42.5A7108F30C.D484AB6C6D.57C659FE4D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

- b) Prestar os serviços através de pessoal qualificado, em estrita observância às normas emanadas do respectivo órgão de classe, com a melhor técnica aplicável, zelo, ética e diligência sempre direcionada aos fins objetivados neste Contrato.
- c) Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do CONTRATANTE, qualquer profissional da CONTRATADA que tenha sido alocado aos serviços e que não esteja desempenhando satisfatoriamente as suas atribuições.
- d) Permitir a livre ação dos técnicos do CONTRATANTE para o acompanhamento dos serviços relacionados ao objeto Contratado.
- e) Fornecer durante o período de execução e garantia deste instrumento, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE.
- f) Obter o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE para a eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes relacionados ao objeto contratado.
- g) Não ceder, transferir ou dar em garantia este Contrato, salvo se mediante a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- h) Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços rejeitados pelo CONTRATANTE, desde que constatada a má execução, aplicação de materiais de má qualidade ou em desacordo com as normas técnicas recomendáveis.
- i) Emitir relatórios com pareceres técnicos para todas as visitas, indicando defeitos, peças substituídas e/ou consertadas, ações corretivas, preventivas, recomendações, etc. Tais informações serão utilizadas no histórico de registro de manutenção do CONTRATANTE.
- j) Responder, para todos os efeitos legais, como única responsável pela mão de obra alocada na execução dos serviços, arcando com todos e quaisquer custos e encargos pertinentes à mesma, reconhecendo e declarando sob as penas da lei que em nenhuma hipótese será estabelecido ou poderá ser alegado vínculo empregatício entre a sua mão de obra e o CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

k) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos trabalhistas e sociais relativamente aos seus empregados.

l) Eximir o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade oriunda de reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, propostas por seus empregados ou ex-empregados, subcontratados, sindicatos ou terceiros.

n) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

o) Responder por todas as outras despesas decorrentes da execução do objeto contratado, assim como por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.

p) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de locomoção, estadia e alimentação do pessoal técnico responsável a prestar atendimento na sede do CONTRATANTE.

q) Arcar com quaisquer tributos, custos e despesas diretos e indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos ao CONTRATANTE sem ônus adicionais.

r) Obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

s) Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços de manutenção objeto, e fiscalizar seu uso.

t) Solicitar dilação do prazo estabelecido contratualmente, desde que as razões de caráter técnico ou força maior sejam apresentadas por escrito e aceitas pelo CONTRATANTE.

u) Garantir que os serviços serão executados conforme padrões aplicáveis e em estrita observância aos termos e condições deste Contrato, comprometendo-se a

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 09/10/2012 08:18:43 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: E4E4C94B42.5A7108F30C.D484AB6G6D.57C659FE4D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

refazer, às suas expensas e no prazo ajustado, todos e quaisquer serviços que não atendam ao aqui previsto.

v) Para tanto, o CONTRATANTE deverá, por escrito e em até 30 (trinta) dias, a contar da execução do mesmo, notificar a CONTRATADA. Findo tal prazo, os serviços serão reputados como aceitos sem qualquer restrição pelo CONTRATANTE.

x) As peças substituídas (baterias, capacitores e ventiladores), citadas no subitem 4.3.8, terão garantia de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do aceite pelo CONTRATANTE.

w) A Contratada recolherá as baterias substituídas e informará ao Gestor do contrato qual a destinação final delas.

z) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, e outros.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do TRT da 16ª Região.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA, necessários para a consecução dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pela sua autenticidade e correção.

c) Fornecer ao pessoal da CONTRATADA infraestrutura necessária à execução dos serviços, tais como pontos de energia elétrica e pontos de água.

d) Efetuar os chamados para suporte técnico, avaliar sua execução e promover medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constante neste Projeto.

e) Aceitar o trabalho executado pela CONTRATADA, desde que de acordo com os termos e condições especificadas neste Projeto.

f) Manter os equipamentos em local adequado à instalação e ao bom funcionamento, com todas as características especificadas pela CONTRATADA ou Fabricante, inclusive quanto às necessidades de energia, aterramento,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

refrigeração e demais condições ambientais, zelando pela correta operação dos mesmos.

g) Notificar à CONTRATADA, sobre as mudanças no local de instalação dos equipamentos.

h) Compete, exclusivamente, aos técnicos do CONTRATANTE operar outros equipamentos ou quadros alimentadores da instalação, não cabendo essas tarefas aos técnicos da CONTRATADA, que estão autorizados a agir dentro da finalidade estabelecida neste Contrato.

i) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma ajustada e no prazo estipulado.

j) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

k) Informar à contratada, na abertura do chamado, por servidor da Diretoria de Serviços gerais, se a ocorrência é crítica ou não, para efeito de averiguação do tempo de solução do chamado emergencial aberto.

l) Observar o art. 4º da Resolução CNJ nº 156/2012.

CLÁUSULA DEZ – PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O tempo de execução dos serviços de manutenção corretiva não poderá exceder 24 (vinte e quatro) horas, e na manutenção preventiva até 96 (noventa e seis) horas.

CLÁUSULA ONZE – O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O serviço de manutenção será recebido da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – Provisoriamente, pelo fiscal técnico do contrato, após a conclusão de cada atividade prevista de manutenção programada e corretiva, e apresentação da documentação do serviço executado, dentro das condições e prazos estabelecidos no cronograma.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 09/10/2012 08:18:43 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: E4E4C94B42.5A710BF30C.D4842E6C6D.57C659FE4D



Parágrafo Segundo – Definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após análise do relatório emitido às atividades realizadas no período e comprovação da adequação e atendimento aos termos deste Projeto.

Parágrafo Terceiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto a contratada fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o contratante.

Parágrafo Quarto – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

CLÁUSULA DOZE - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestado no edifício sede do CONTRATANTE, situado na Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luis - MA CEP 65010-650.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO

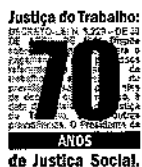
A Diretoria de Serviços Gerais será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, tendo como gestor o Diretor de Serviços Gerais e, nas suas ausências legais e regulamentares, o substituto eventual, e como fiscal técnico um Artífice de Eletricidade do Quadro de Pessoal do CONTRATANTE a ser designado pelo Diretor de Serviços Gerais.

Parágrafo Primeiro - O fiscal do contrato deve acompanhar o técnico da contratada durante a manutenção e assinar o relatório de serviços, caracterizando-se assim o aceite das peças.

CLÁUSULA CATORZE – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros. O descumprimento deste subitem implicará em sanções administrativas judiciais contra a CONTRATADA, previstas no contrato e na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA ficará sujeita, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, às seguintes sanções, não necessariamente na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ordem apresentada, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento ou prestação do serviço.

b) O descumprimento dos prazos de atendimento ou de solução para cada chamado de natureza corretiva ocasionará uma multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato acrescida de 1% (um por cento) também sobre o valor mensal do contrato, para cada hora adicional que ultrapassar o tempo de solução do chamado.

c) Advertência.

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA

A CONTRATADA apresentará, em favor do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese do valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Nas alterações do valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, o valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

da garantia, de modo que sejam preservados os 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro – Se a garantia a ser apresentada for em título da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Quarto: A garantia somente será restituída à contratada, no prazo de 03 (três) meses, a contar do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, e somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, com início a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

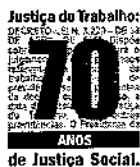
CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no DOU, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não inclui:

1. Reparos de avaria causada por acidente, negligência, alteração dos circuitos ou projeto original, utilização dos equipamentos com valores fora do especificado pela Contratada, exceto quando instruído por escrito;
2. Serviços que não possam ser prestados pela Contratada, devido à alteração feita, pelo Contratante, por meios mecânicos, elétricos ou eletrônicos que afetem seu acesso ou seu desempenho.
3. Serviços de relocação e pintura dos equipamentos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Parágrafo Primeiro: É vedado à CONTRATADA, durante a vigência deste instrumento:

I- admitir empregado que também seja servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, companheiros, parentes ou afins, até o terceiro grau, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ;

II- dar veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização de representante do CONTRATANTE;

III- retirar os equipamentos disponibilizados para o cumprimento da obrigação das dependências do CONTRATANTE, salvo para manutenção ou substituição por outro, similar ou de melhor tecnologia, cabendo ao CONTRATANTE a autorização prévia;

IV- possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria nº 540 do Ministério do Trabalho e Emprego;

V- ter sido condenada ou seus dirigentes por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da CF de 1988, ao artigo 149 do Código Penal Brasileiro, ao Decreto nº 5.017/2004 e das Convenções a OIT nºs 29 e 105;

VI- colocar à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que tenham sido condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por atos de improbidade administrativa; crimes contra a administração pública, contra a incolumidade pública, contra a fé pública; crimes hediondos; crimes praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; crimes de redução de pessoa à condição análoga à de escravo; crimes eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público; sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente; tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156/2012 do CNJ.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, _____ de _____ de 2012.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
DESEMBARGADORA PRESIDENTE
TRT- 16ª Região

KARINA PACHECO DE CASTRO ALONSO MAIONE

KARINA PACHECO DE CASTRO ALONSO MAIONE
AMERICAN POWER CONVERSION BRASIL LTDA

Karina P. C. Alonso Maimone
Gerente de Recursos Humanos

Luciano Santos do Rego
Diretor Comercial
RG: 22.999.372

Testemunhas:

1-

[Assinatura]
CPF N.º 151.577.090-71

2- *Ana Celia Fufendes*

CPF N.º 257.641.793-00

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 09/10/2012 08:18:43 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: E4E4C94B42.5A7108F30C.D484BE6C6D.57C659FE4D